



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07773/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02641/17

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. Beneficiário: **Jeangela Diniz Gomes** **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Jerlan Gomes da Silva

3.2. Cargo: Gari

3.3. Matrícula: 1356

3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 22 de março de 2017.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 013/16, à fl.26.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 26, em nome de **Jeangela Diniz Gomes**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de dezembro de 2017.

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 11:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:14



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO